



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 519/2001**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 21.06.2001**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/0052/96 AI: 1/309147**

**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RECORRIDO: COMERCIAL DE ESTIVAS AGERBON LTDA.**

**CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA**

**EMENTA:** Falta de recolhimento de ICMS. Reclamação Tributária pela falta de recolhimento do ICMS antecipado. Ação Fiscal parcialmente procedente, em razão da comprovação de parte do pagamento do Imposto devido. Decisão por unanimidade.

**RELATÓRIO:**

A acusação apontada na peça vestibular se refere ao fato do contribuinte ter deixado de recolher, em tempo hábil, por ocasião da entrada neste Estado, do ICMS Antecipado, relativo as suas aquisições do período de Março a Junho de 1993.

O contribuinte se defendeu apresentando alguns comprovantes de pagamento, deixando de fazê-lo com relação a Nota Fiscal nº 5434.

Assim, foram deduzidos os valores correspondentes aos comprovantes apresentados, restando o referente à Nota Fiscal acima aludida, e tendo sido também constatado um comprovante com valor recolhido a maior.

É O RELATÓRIO.

### VOTO DO RELATOR

A decisão parcialmente condenatória prolatada pelo eminente Julgador singular, não merece quaisquer reparos, senão vejamos:

Na impugnação ao feito a empresa autuada apresentou comprovante de recolhimento, inclusive, a maior, deixando de fazê-lo com relação a Nota Fiscal nº 5434.

Com efeito, caracterizou-se a falta de recolhimento de maneira parcial, fato verificado na decisão singular.

Deste modo, somos que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada na 1ª Instância.

É O VOTO.

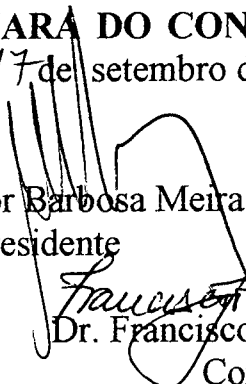
### DECISÃO:

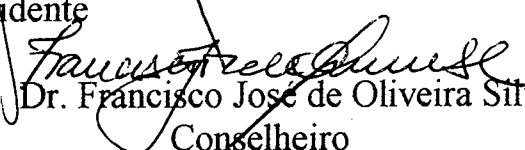
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **COMERCIAL DE ESTIVAS AGERBON LTDA.**

**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2001.

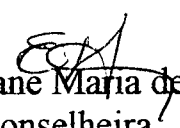
  
**Dr. Benoni Vieira da Silva**  
Conselheiro Relator

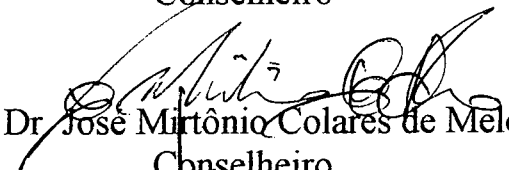
  
**Dr. Nabor Barbosa Meira**  
Presidente

  
**Dr. Francisco José de Oliveira Silva**  
Conselheiro

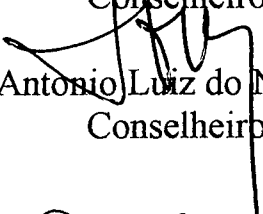
  
**Dr. José Maria Vieira Mota**  
Conselheiro

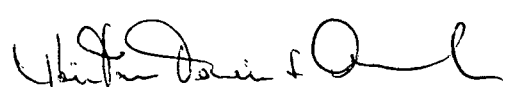
**Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque**  
Conselheiro

  
**Dra. Eliane Maria de Souza Matias**  
Conselheira

  
**Dr. José Mirtônio Colares de Melo**  
Conselheiro

**Dr. Fernando Airton de L. Barrocas**  
Conselheiro

  
**Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto**  
Conselheiro

  
**Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade**  
Procurador do Estado